



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 20200161

TERMO DE CONTRATO COVID-19 (LEI 13.979/20) Nº. 20200161, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00010, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO, LABORATORIAL, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA E FUNDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde no município de IRITUIA-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.202.342/0001-73, sediada na Avenida Júlio Ribeiro Tavares, nº. 21, Bairro Centro, IRITUIA-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Irituia, a Sr^a Cristina Antônia Monteiro da Costa, Brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº. 1932843 4^a via SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.829.292-49, residente e domiciliada na Avenida Aluizio Chaves, nº 90, no município Irituia/PA e, do outro lado, a (as) empresa (as) N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob O Nº 07.657.779/0001-61, Com Sede Instalada Na AV Barão Do Rio Branco, Nº. 1.206, Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP 68742-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). NIUVA DO NASCIMENTO, Brasileiro (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº. 2936505, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 618.998.872-53, tendo em vista o que consta no processo nº 7/2020-00010 e em observância às disposições da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, decorrente de Dispensa de Licitação nº 7/2020-00010, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição Materiais Técnicos, Laboratorial, Descartáveis e Correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, **a Fim de Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo Menor Preço Por Item.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 43.992,50 (Quarenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033220	CATÉTER INTRAVENOSO Nº24 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	2.000,00	0,900	1.800,00
	CATÉTER INTRAVENOSO Nº24				
056471	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 X 5,5, CAIXA C/ 10	CAIXA	200,00	9,990	1.998,00
	0. - Marca.: LABOR IMPORT				
056472	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5, CAIXA C/ 10	CAIXA	150,00	9,990	1.498,50
	0. - Marca.: SOLIDOR				
056477	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 22 - Marca.: POLY	UNIDADE	1.600,00	0,830	1.328,00
	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 22, em poliuretano				
	termossensível, acoplada ao tubo de material				
	biocompatível para longa permanência, flexível,				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	esterilizado em eto, atóxico, apirogênico, radiopaco pur, embalagem em papel grau cirúrgico. Registro MS, em cumprimento a NR 32/2005.			
056478	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N.º 14 - Marca.: POLY UNIDADE	1.200,00	0,830	996,00
	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N.º 14, Em Poliuretano Termossensível, acoplado ao tubo de material biocompatível para longa permanência, flexível, esterilizado em ETO, atóxico, apirogênico, radiopaco PUR, embalagem em papel grau cirúrgico. Registro. MS, em cumprimento a NR 32/2005.			
056479	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N.º 20 - Marca.: BECA UNIDADE	1.200,00	0,850	1.020,00
	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N.º 20, Em Poliuretano Termossensível, acoplada ao tubo de material biocompatível para longa permanência, flexível, esterilizado em ETO, atóxico, apirogênico, radiopaco PUR, embalagem em papel grau cirúrgico. Registro MS, em cumprimento a NR 32/2005			
056481	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N.º 18 - Marca.: BECA UNIDADE	1.200,00	0,850	1.020,00
	Em Poliuretano Termossensível, acoplado ao tubo de material biocompatível para longa permanência, flexível, esterilizado em ETO, atóxico, apirogênico, radiopaco PUR, embalagem em papel grau cirúrgico. registro. MS, em cumprimento a NR 32/2005			
056482	CATETER P/ INFUSÃO INTRAVENOSA N° 16 - Marca.: POLYM UNIDADE	600,00	0,850	510,00
056488	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L. - Marca.: UNIDADE	200,00	7,200	1.440,00
	POLAR FIX			
056489	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA T. QUEIJO 91 X 91 CM. - ROLO	200,00	28,000	5.600,00
	Marca.: MEDBRAS			
056491	COLETOR URINARIO (BOLSA URINA) SIST. FECHADO SEM FIL UNIDADE	500,00	3,590	1.795,00
	TRO 2000 ML. - Marca.: LABOR IMPORT			
056499	FIO DE SUTURA DE NYLON N° 1-0, CAIXA C/ 24 - - Marca CAIXA	10,00	35,000	350,00
	:: SHALON			
056502	FIO DE SUTURA DE NYLON N° 5-0, CAIXA C/ 24 - Marca.: CAIXA	10,00	35,000	350,00
	SHALON			
	FIO DE SUTURA DE NYLON N° 5-0, CAIXA C/ 24 - Monofilamento 5.0, com 1 agulha triangular/cortante, 1/2 círculo e 1,5 cm, estéril, descartável.			
056504	FIO DE SUTURA DE NYLON N° 0, CAIXA C/ 24. - Marca.: CAIXA	25,00	35,000	875,00
	SHALON			
056510	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 3-0, CAIXA C/ 24 - M CAIXA	10,00	85,000	850,00
	arca.: TECHNOFIO			
	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 3-0, CAIXA C/ 24 - Fio Absorvível de Catgut Cromado marrom agulha cilíndrica « circ. 3 cm, fio 70 cm de comprimento n° 3.0. Cx com 24 unidades.			
056512	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 2-0, CAIXA C/ 24 - M CAIXA	10,00	85,000	850,00
	arca.: SHALON			
	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 2-0, CAIXA C/ 24 - Fio Absorvível de Catgut Cromado marrom agulha cilíndrica « circ. 4 cm rob, fio 150 cm de comprimento laçado n° 2.0. Cx com 24 unidades.			
056513	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 0, CAIXA C/ 24 - Mar CAIXA	3,00	85,000	255,00
	ca.: SHALON			
	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 0, CAIXA C/ 24 - Fio Absorvível de Catgut Cromado marrom n° 0. Cx com 24 und. Agulha cilíndrica 1/2 circ.5 cm fio 70 cm de comprimento.			
056514	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 4-0, CAIXA C/ 24 - M CAIXA	10,00	85,000	850,00
	arca.: TECHONOFIO			
	Fio Absorvível de Catgut Simples amarelo agulha triangular 3/8 circ. 2,5 cm, fio 70 cm de comprimento n° 4.0. Cx com 24 unidades.			
056534	LAMINA PARA BISTURI N° 23 (DESCARTAVEL), CAIXA C/ 10 CAIXA	60,00	28,000	1.680,00
	0 - Marca.: SOLIDOR			
	LAMINA PARA BISTURI N° 23 (DESCARTAVEL), CAIXA C/ 100 - Lâmina Bisturi, material aço carbono, tamanho n° 23, tipo descartável, esterilidade estéril, características adicionais embaladas individualmente.			
056543	SERINGA DE 3 ML DESCARTAVEL COM AGULHA 20 X 5,5. - M UNIDADE	10.000,00	0,190	1.900,00
	arca.: SR			
	SERINGA DE 3 ML DESCARTAVEL COM AGULHA 20 X 5,5 - Seringa siliconizada, atóxico, estéril, graduação nitida permanente, com cilindro altamente transparente. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, a data da fabricação, da validade, número de lote, tipo de esterilização, cadastro, registro ou isenção de registro no Ministério da Saúde.			
056547	SERINGA DE 1 ML COM AGULHA 13 X 4,5 (INSULINA) - Mar UNIDADE	12.000,00	0,310	3.720,00
	ca.: SR			
	SERINGA DE 1 ML COM AGULHA 13 X 4,5 (INSULINA) - Seringa descartável com agulha, material polipropileno transparente, atóxico, apirogênico, capacidade 1 ml, aplicação insulina, graduação corpo 50 ui, estéril, com agulha 13x4,5			
056548	SCALP (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA) N° 19 - M UNIDADE	1.000,00	0,190	190,00
	arca.: SOLIDOR			
	SCALP (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA) N° 19 - Scalp n° 19 - conecta luer lock - bisel trifacetado, agulha inoxidável, estéril, alças flexíveis e antiderrapante.			
056557	SCALP (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA) N° 25 - M UNIDADE	10.000,00	0,190	1.900,00
	arca.: SOLIDOR			
	SCALP (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA) N° 25 - SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA CALIBRE N° 25: bisel curto e trifacetado, asa flexível e antiderrapante, tubo extensor de material flexível, atóxico e transparente de até 30 cm de comprimento, conector rígido tipo luer com tampa, possuir protetor de agulha. Estéril e apirogênico, embalado em papel grau cirúrgico, diferenciando o número por cor padronizada de acordo com NBR 9753, calibre N° 25.			
056618	CAMISOLA DESCARTÁVEL C/ MANGA C/ 10 - Marca.: SKY	30,00	32,900	987,00
	PACOTE			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

057700	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA GALÃO , GALÃO C/ 5 LITROS. - Marca.: ASTER	GALÃO	60,00	7,500	450,00
068738	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, GALÃO C/ 5 LITROS.				
068738	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N2-0 CAIXA C 24 - Marca .: SHALON	CAIXA	3,00	85,000	255,00
068739	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N 3-0 CAIXA 24 - Marca .: SHALON	CAIXA	3,00	85,000	255,00
068740	FRALDA GERIÁTRICAS - Marca.: PLENA	PACOTE	30,00	14,000	420,00
068749	ALGODÃO HIDROFILO - Marca.: FAROL	PACOTE	200,00	13,500	2.700,00
068768	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO - Marca.: GTECH	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
068769	PROTETOR FACIAL ACRÍLICO - Marca.: SURPEMEDY	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
068771	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO, CORPO EM LATÃO CROMADO, BI LHAS EM BICARBONATO C/ ESFER - Marca.: PROTEC	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
VALOR GLOBAL R\$					43.992,50

2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 06(seis) meses, com início em 17 de Abril de 2020, e término em 17 de Outubro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, conforme determina o art. 4º.-H da Lei 13.979, de 2020 e do Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde.

10.301.10042.099 - Manutenção do FMS

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para o fornecimento dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente, não superior a 05 (cinco) dias do envio da Ordem de Fornecimento; e

5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos produtos adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de produtos de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser fornecidos novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de produtos especificados no termo de referência desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2.8. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.2.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

6.2.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO pelo fornecimento do objeto.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

6.4.2. Receber os bens de consumo e permanentes, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 6.4.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3. A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/20 e art. 4º.-I da MP 926/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 9.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.2 Indenizações e multas.
- 9.3.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA na situação da mesma tornar-se inadimplente no SICAF ou CRC do município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado a Contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 13.979/20, na Medida Provisória nº 926/2020, no Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020 Lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

12.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.2.3. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.4. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º.-F, da Lei 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade Fiscal ou Trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos fornecidos e quantidade total.

12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento;

12.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF e perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços dos produtos não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, conforme valores expressos na Proposta de Preços desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

14.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendida aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

14.1.2. Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato;

14.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

14.3. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas no contrato, aplicar-se-á a essa última multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do Contrato.

14.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.5. Sempre que não houver prejuízo à CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

14.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

14.7. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 012/2020, nos termos do art. 6º.-C da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n°. XX/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de IRITUIA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Irituia - Pará, 17 de Abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Empresa - CNPJ/MF
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .